



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 17/05/2022 17:13 - MESA

REQ n.775/2022

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

*Requer o desapensamento
do Projeto de Lei nº 1029 de
2007 do Projeto de Lei nº
6552 de 2006.*

Exmo. Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, a *contrário sensu*, o **DESAPENSAMENTO** do Projeto de Lei nº 1029 de 2007, que tramita com o Projeto de Lei nº 6552 de 2006, por entender que tratam de temas distintos, na forma como se justifica.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu artigo 139, inciso I, e artigo 142, o apensamento de proposições requer que ambas tratem de matérias análogas ou conexas:

"Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-2652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223515311600>



* C D 2 2 3 5 1 5 3 1 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.

.....

.....

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.”

É indispensável, portanto, que as matérias em tramitação guardem correlação, situação que não se evidencia no que diz respeito aos PLs 1029/2007 e 6552/2006.

O Projeto de Lei nº 6552 de 2006, ao qual está apensado o Projeto de Lei nº 1029 de 2007, ao fixar os limites de dedução do imposto de renda referentes às despesas com instrução de acordo com as fases do ensino, se limita tão somente a alterar valores de uma isenção de imposto que já é prevista em lei, e que se destina à educação regular, a saber: educação infantil, ensino médio, educação superior e educação profissional.

Nesse sentido, faz-se meritória a apensação dos demais Projetos de Lei que com ele tramitam em conjunto, pois todos abordam o tema da educação regular, seja no ensino de línguas, seja na compra de materiais didáticos, além de outros temas afetos a esse tipo de ensino.



* C D 2 2 3 5 1 5 3 1 1 6 0 0 *



Com efeito, o PL 1029/2007 e os seus apensados abordam o tema da educação física, o que ainda não é regulado em Lei, abrangendo gastos com educadores físicos, atividades desportivas, equipamentos para esportes, ginástica, nutricionistas, e outras despesas atinente à saúde preventiva.

Não cabe, portanto, a análise conjunta do PL 1029/2007 com projetos que analisam a incidência do Imposto de Renda na educação regular, uma vez que se trata de uma normativa que já é regulada em Lei e que, outrossim, não guarda relação com as práticas desportivas.

Ademais, vale ressaltar que os projetos que abordam a isenção de Imposto de Renda nas despesas com práticas desportivas possuem outra fonte de compensação de recursos que não se assemelha à compensação que ocorre quando do ensino regular.

A possibilidade de dedução das despesas com atividades desportivas incentiva a saúde preventiva, de modo a não apenas melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, mas gerar economia ao Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse sentido, a arrecadação da qual se abrirá mão com as deduções será totalmente compensada com a redução de gastos com o SUS.

Isto posto, os projetos supracitados não apenas possuem objetos distintos, mas as suas análises orçamentárias também não coincidem, possuindo impacto orçamentário e financeiro diferente e com fontes de recursos de origens distintas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Sendo assim, apesar de o mecanismo da apensação de proposições ter o objetivo de gerar maior celeridade na tramitação, seu resultado para esse caso pode ser o inverso, tendo em vista que as proposições trazem previsões muito dissemelhantes entre si.

Pelo exposto, solicita-se o desapensamento do Projeto de Lei nº 1029 de 2007 do Projeto de Lei nº 6552 de 2006.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

